

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB**

Gerência de Processos

**MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. A modalidade licitatória será por INEXIGIBILIDADE.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 de acordo com o art. 79 do Decreto Municipal Nº 083/E/2025, publicado no DOM Nº 6423, de 02/09/2025, e demais normas correlatas.

**3. DO OBJETO**

3.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, para AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A GERÊNCIA DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO- GPET DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, visando subsidiar ações educativas e pedagógicas voltadas à promoção da segurança viária e à formação de cidadãos conscientes no trânsito.

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 083/2025;

3.5. O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) ou CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos para aquisição.

**4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), por meio da Gerência de Prevenção e Educação para o Trânsito, constatou a necessidade de adquirir a coleção Trânsito Legal, do Projeto Preciso Saber +, produzida e comercializada exclusivamente pela Editora Divulgação Cultural Ltda. O material é destinado ao Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e apresenta uma abordagem pedagógica inovadora, com conteúdos e atividades específicas para educação no trânsito, alinhados ao Código de Trânsito Brasileiro e às políticas públicas de segurança viária, com o objetivo de formar cidadãos mais conscientes e responsáveis.

4.2. A coleção é composta por cinco volumes, que abordam temas essenciais como organização do trânsito, sinalização, mobilidade urbana, preservação ambiental, segurança, cidadania e respeito ao espaço coletivo, promovendo valores como empatia, tolerância, responsabilidade e solidariedade. Entre seus diferenciais, destacam-se jogos pedagógicos com tabuleiro gigante e o uso de realidade aumentada, que proporcionam interatividade e engajamento, facilitando o aprendizado e despertando o interesse dos alunos, especialmente da geração nativa digital. Esses recursos foram desenvolvidos de forma exclusiva pela editora, não existindo no mercado materiais com o mesmo formato, conteúdo e metodologia.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com  
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

### Gerência de Processos

**4.3.** A aquisição atende ao Programa de Educação para o Trânsito da SEMOB, contribuindo para a conscientização desde a infância e possibilitando que as crianças atuem com segurança como pedestres, ciclistas ou passageiros, colaborando para a redução de acidentes e a construção de uma cultura de segurança no trânsito. Diante da exclusividade do conteúdo e da ausência de produtos equivalentes, configura-se a inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** A Editora Divulgação Cultural Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.128.111/0001-39, declarou formalmente ser a única detentora dos direitos autorais e responsável exclusiva pela produção, edição, comercialização e distribuição da coleção Trânsito Legal e seus recursos complementares, não autorizando sua reprodução ou venda por terceiros. Essa declaração comprova que apenas essa empresa está habilitada a fornecer o material original em todo o território nacional.

**4.5.** Assim, considerando a análise técnica e pedagógica, bem como a legislação vigente, conclui-se que estão atendidos os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora Divulgação Cultural Ltda., com o objetivo de adquirir a coleção Trânsito Legal – Projeto Preciso Saber+, essencial para o desenvolvimento das ações educativas da SEMOB.

**4.6.** (Art.12, inciso VII da Lei 14.133/21), a aquisição guarda alinhamento com o planejamento estratégico da SEMOB, tendo em vista ainda o planejamento estratégico 2025. Considerando a previsão legal contida no ofício nº558-SMLIC/SUPLA/GEPLA/CCDC/2025, está em elaboração o Plano de Contratações Municipal - PCM.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1.** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, por meio da Gerência de Prevenção e Educação para o Trânsito – GPET, como parte integrante de sua política de promoção da segurança viária e de formação cidadã, resolve investir na aquisição de material pedagógico específico para a educação no trânsito, destinado a alunos do Ensino Fundamental I da rede municipal de ensino.

**5.2.** Esta ação integra um conjunto de iniciativas que têm por finalidade qualificar o processo de aprendizagem sobre segurança no trânsito, envolvendo tanto o público discente quanto o docente, de forma lúdica e interativa.

**5.3.** Assim, considerando que a referida contratação preenche os requisitos exigidos para fornecimento do objeto descrito, e pelas exposições fáticas e jurídicas elencadas, justifica-se a aquisição pretendida pela inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

**5.4.** A aquisição foi concebida para potencializar a efetividade das ações educativas desenvolvidas pela SEMOB nas unidades escolares, por meio de material didático que contempla não apenas a formação dos alunos, mas também o aprimoramento do ensino ministrado pelos professores e o suporte pedagógico à equipe escolar, contribuindo para a consolidação de uma cultura de segurança viária.

**5.5.** Considerando que o conteúdo para alunos do Ensino Fundamental I deve ser compreendido como uma experiência motivadora e uma oportunidade de desenvolvimento de valores e atitudes seguras, o processo educativo deverá contemplar objetivos como: formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres no trânsito, promover o respeito ao espaço coletivo, incentivar a empatia e a tolerância, e desenvolver habilidades para uma mobilidade urbana segura e sustentável.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação tem como finalidade atender às necessidades do Programa de Educação para o Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), por meio da aquisição da coleção



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

### Gerência de Processos

"Trânsito Legal" – Projeto Preciso Saber +. O material será destinado aos alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) da rede municipal e deverá apresentar conteúdo atualizado, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as políticas públicas de segurança viária. A abordagem será interdisciplinar, contemplando temas como cidadania, mobilidade urbana, preservação ambiental, respeito ao espaço coletivo, empatia, tolerância, paciência, responsabilidade e solidariedade.

**6.2.** A coleção será composta por cinco volumes distintos para o aluno, organizados de forma progressiva por ano escolar, acompanhados dos respectivos volumes para o professor. Entre os recursos didáticos, deverão constar jogos pedagógicos com tabuleiro gigante, para aplicação lúdica e coletiva, além de recurso de Realidade Aumentada (RA) compatível com dispositivos Android e iOS, com funcionamento off-line após instalação. Os livros terão formato 27,5 cm x 20,5 cm (fechado), com capa em 4x0 cores em papel cartão 250 g/m<sup>2</sup> e plastificação brilho, miolo em 4x4 cores em papel offset 75 g/m<sup>2</sup> e acabamento canoa grampo. O número de páginas variará entre 56 e 64, conforme o volume, e cada obra deverá possuir ISBN individual.

**6.3.** Para cada turma de até 30 alunos, será fornecida a versão correspondente do Livro do Professor, acompanhada de manual de orientação pedagógica. A coleção é de produção e comercialização exclusiva da Editora Divulgação Cultural Ltda., detentora dos direitos autorais. Não há no mercado outro produto com os mesmos recursos pedagógicos, conteúdo, metodologia e formato, o que inviabiliza a substituição por material similar.

**6.4.** O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art.74, inc. I da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I – aquisição de materiais, equipamentos ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.**

**6.5.** A Contratada deve ser referência no mercado, possuir notório saber na área de educação e mobilidade urbana, além de manter reputação ilibada.

**6.6.** A Contratada deverá atender ao cronograma estabelecido para a entrega dos livros didáticos destinados à GPET.

**6.7.** Os requisitos para a contratação, cuja natureza é de fornecimento de materiais educativos especializados, serão detalhados no Termo de Referência.

**6.8.** A Contratada deverá conduzir suas atividades em conformidade com a legislação vigente, observando normas legais, regulamentares e ambientais, prevenindo impactos ao meio ambiente e à saúde de trabalhadores e usuários dos materiais educativos.

**6.9.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 dias.

**6.10.** O preço ofertado será fixo e irrevogável, compatível com o valor de mercado na data de abertura do processo, expresso em reais (R\$), incluindo todas as despesas necessárias, tais como fretes, tributos e seguros, se houver.

**6.11. Da sustentabilidade:** Por se tratar de aquisição de livros didáticos, considera-se também como critério de sustentabilidade:

**6.11.1.** Priorizar materiais produzidos segundo critérios ambientais, conforme o Decreto nº 7.746/2012, dando preferência a produtos fabricados com materiais recicláveis.

**6.11.2.** Garantir que os resíduos provenientes dos materiais sejam adequadamente descartados, seguindo normas sanitárias e ambientais vigentes.

**6.11.3.** Observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

**6.11.4.** Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 273/2000.

**6.5. Da Subcontratação:** não se aplica, por ser uma contratação por inexigibilidade.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

### 6.6. Da garantia contratual:

**6.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** O valor estimado do investimento da contratação da empresa **Summa Educação Comercio e Representação Ltda** será de R\$ R\$ 554.400,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 22801

**Funcional Programática:** 26.782.0069.2.395

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.32.00

**Fonte de Recurso:** Trânsito

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 8.1 Condições de Execução

**8.1.1.** O objeto deverá ser executado/ofertado de acordo com a descrição constante no Anexo I e na proposta de preços.

**8.1.2.** O prazo para entrega do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

**8.1.3.** Caso não seja possível a entrega/execução na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

**8.1.4.** O material deverá ser entregue na sede da SEMOB, em perfeitas condições de acondicionamento e transporte.

**8.1.5.** O recebimento será realizado provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta (Art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

**8.1.6.** O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), após o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, caso não sejam identificadas irregularidades. O fornecedor permanece responsável por reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O objeto será rejeitado caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

**8.1.7.** A aceitação do objeto somente será efetivada após avaliação satisfatória pela fiscalização do contrato, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir total ou parcialmente os itens sempre que forem identificadas falhas.

**8.1.8.** A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**8.1.9.** Todos os custos relativos ao fornecimento dos materiais deverão estar inclusos na proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional sobre os mesmos.

**8.1.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos resultantes de execução incorreta do contrato.

### 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

### Gerência de Processos

#### **9.1. São obrigações do Contratante:**

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**9.1.5.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, conforme Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

**9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

**9.1.8.** Comunicar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelo Contratado.

**9.1.9.** Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

**9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**9.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, nos termos do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1.13.** Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento contínuo da execução do objeto.

#### **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.2.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.2.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante reduza essa responsabilidade. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

### Gerência de Processos

**9.2.1.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.2.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato.

**9.2.1.7.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.1.8.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.2.1.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.2.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.2.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se o previsto inicialmente não for suficiente, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1.12.** Cumprir, além das normas legais federais, estaduais ou municipais vigentes, todas as normas de segurança do Contratante.

**9.2.1.13.** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos.

**9.2.1.14.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação.

**9.2.1.15.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, fornecendo nome completo, telefone e e-mail do indicado.

**9.2.1.16.** Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo reclamações e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do contrato.

**9.2.1.17.** Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

**9.2.1.18.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**9.2.1.19.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

### 9.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.3.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.3.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e os princípios previstos no Art. 6º da LGPD.

**9.3.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, exceto nas hipóteses permitidas em lei.

**9.3.4.** A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.3.5.** Terminado o tratamento dos dados, nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, exceto nas hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.3.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.3.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.3.8.** O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, cabendo ao Contratado atender prontamente a quaisquer pedidos de comprovação formulados.

**9.3.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.3.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), incluindo cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

## 10. DO PAGAMENTO

### 10.1. Da Liquidação

**10.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no Art. 65 do Decreto Municipal nº 083/2025.

**10.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

**10.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**10.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante e o valor a pagar.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com  
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

### Gerência de Processos

10.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130 CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

### 10.2. Do prazo e forma pagamento:

10.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de economia ,planejamento e finanças - SEPF em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

10.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

### 10.3 – Do Reajuste

10.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da proposta de preço;

10.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

10.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

10.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

E-mail: adm.semob2025@gmail.com  
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**11.4.** Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

E-mail: adm.semob2025@gmail.com  
 (95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

E-mail: adm.semob2025@gmail.com  
 (95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº.

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

### **13. DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

### **14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **14.1. Do Gestor do Contrato:**

**14.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 083/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.1.2.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias à fiel execução do objeto contratual, conforme o Decreto Municipal nº 083/2025.

**14.1.3.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

**14.1.4.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

### **14.2. Da Fiscalização do Contrato:**

**14.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**14.2.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**14.2.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**14.2.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas no artigo 10 § 2º, do Decreto Municipal nº 083/2025.

**14.2.5.** O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**14.2.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**14.2.7.** O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato.

**14.2.8.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

## **15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**15.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

### **15.1.1. Habilitação Jurídica**

**a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

### **15.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

**b)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**c)** Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**d)** Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### **15.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

## **16. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51



## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

### 16.1. Vigência:

**16.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**16.3.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21

**16.4.** O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, assim em atenção ao exercício financeiro vigente.

## 17. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

### 17.1. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

**17.1.1.** Conforme o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser realizada por declaração formal da empresa ou por entidades representativas do setor.

**17.1.2.** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), por meio da Gerência de Prevenção e Educação para o Trânsito (GPET), identificou a necessidade de adquirir a coleção “Trânsito Legal” – Projeto Preciso Saber +, material pedagógico destinado ao Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), produzido e comercializado exclusivamente pela Editora Divulgação Cultural Ltda., CNPJ nº 04.128.111/0001-39.

**17.1.3.** A coleção constitui um recurso pedagógico inovador, desenvolvido especificamente para educação no trânsito, apresentando conteúdo e atividades alinhados ao Código de Trânsito Brasileiro e às diretrizes de segurança viária. Seu objetivo é formar cidadãos conscientes e responsáveis no trânsito, seja como pedestres, ciclistas ou passageiros, promovendo valores como empatia, tolerância e respeito ao espaço coletivo.

**17.1.4.** Composta por cinco volumes para alunos, correspondentes a cada ano escolar, e respectivos manuais para professores, a coleção inclui recursos diferenciados, como jogos pedagógicos com tabuleiro gigante e tecnologia de Realidade Aumentada (RA), que promovem interatividade e maior engajamento no aprendizado, especialmente entre crianças.

**17.1.5.** Os temas abordados incluem organização e funcionamento do trânsito, sinalização, mobilidade urbana, preservação ambiental e cidadania, incentivando a construção de competências cognitivas e socioemocionais. A Editora Divulgação Cultural Ltda. é a única detentora dos direitos autorais e responsável pela produção, edição e distribuição da coleção, conforme declaração formal apresentada.

**17.1.6.** Considerando a inexistência de materiais equivalentes com a mesma metodologia, formato e recursos pedagógicos, justifica-se a contratação direta do fornecedor exclusivo, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.7.** A aquisição do material é indispensável para garantir a execução das ações educativas da SEMOB, contribuindo para a formação de uma cultura de segurança no trânsito desde a infância, promovendo aprendizagem significativa, desenvolvimento de habilidades, formação de atitudes e valores, e alinhando a Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

**17.1.8.** A experiência e a notória especialização da Editora Divulgação Cultural Ltda., aliadas à exclusividade na produção e comercialização da coleção, qualificam a empresa como apta a atender plenamente às necessidades da Administração Pública, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

## 18. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

E-mail: adm.semob2025@gmail.com  
 (95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51



**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB**

Gerência de Processos

**18.1.** A Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), por meio da Gerência de Prevenção e Educação para o Trânsito (GPET), identifica a necessidade de contratação de fornecedor exclusivo para a aquisição de livros didáticos, caracterizando a empresa como “agente monopolista”, uma vez que não há outro fornecedor no mercado capaz de fornecer o material com a mesma singularidade, metodologia e qualidade pedagógica, imprescindíveis para atender às ações educativas da SEMOB.

**18.2.** O objeto da contratação, por sua natureza exclusiva, não permite a definição de critérios objetivos de comparação ou julgamento de preços, uma vez que somente a Summa Educação Comércio e Representação Ltda, CNPJ nº 48.544.883/0001-27, detém os direitos de produção e comercialização do material, conforme Declaração de Exclusividade anexada aos autos do processo, tornando inviável qualquer competição.

**18.3.** O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado para materiais pedagógicos similares, considerando propostas apresentadas a outros órgãos, respaldadas por Notas Fiscais e comprovações de fornecimento, demonstrando adequação, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

**18.4.** Diante da exclusividade do fornecedor, da natureza técnica e intelectual do objeto e da impossibilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui meio legítimo e adequado para atender às necessidades da GPET/SEMOB, garantindo a aquisição de livros didáticos exclusivos, de elevada qualidade pedagógica, capazes de apoiar integralmente as ações de prevenção e educação para o trânsito no município.

**14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista-RR, conforme data constante no sistema.

**Elaborado por:**

(Assinatura Eletrônica)

**Alexandre Garcia Reis**

Mat: 967.609

**Aprovado:**

(Assinatura Eletrônica)

**Daniel Pedro Rios Peixoto**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 15/10/2025 10:29:42  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 15/10/2025 10:02:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 058371D51

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS.**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.
	<b>464248</b>	<p><b>Aquisição de livros didáticos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) com o tema voltados à Educação para o Trânsito;- Conteúdo específico sobre segurança no trânsito, regras de circulação e cidadania.</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>LIVRO DO ALUNO</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>* VOLUME 01 - PARA O 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>* NÚMERO DE PAGINAS: 56</b></p> <p>Formato do Livro: 27,5cm X 20,5cm (fechado), Capa: 4x0 cores – papel cartão 250 grs. Plastificação Brilho, Miolo: 4x4 cores – papel Offset 75 grs, Acabamento: canoa grampo, ISBN: 978-85-64970-89-2.</p> <p style="text-align: center;"><b>* VOLUME 02 - PARA O 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>* NÚMERO DE PAGINAS: 56</b></p> <p>Formato do Livro: 27,5cm X 20, 5cm (fechado), Capa: 4x0 cores – papel cartão 250 grs. Plastificação Brilho, Miolo: 4x4 cores – papel Offset 75 grs, Acabamento: canoa grampo, ISBN: 978-85-64970-90-8.</p> <p style="text-align: center;"><b>* VOLUME 03 - PARA O 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>* NÚMERO DE PAGINAS: 64</b></p> <p>Formato do Livro: 27,5cm X 20,5cm (fechado), Capa: 4x0 cores – papel cartão 250 grs. Plastificação Brilho, Miolo: 4x4 cores – papel Offset 75 grs, Acabamento: canoa grampo, ISBN: 978-85-64970-91-5.</p> <p style="text-align: center;"><b>* VOLUME 04 - PARA O 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b></p>		4.500



		<p><b>* NÚMERO DE PAGINAS: 56</b></p> <p>Formato do Livro: 27,5cm X 20,5cm (fechado), Capa: 4x0 cores – papel cartão 250 grs. Plastificação Brilho, Miolo: 4x4 cores – papel Offset 75 grs, Acabamento: canoa grampo, ISBN: 978-85-64970-92-2.</p> <p><b>* VOLUME 05 - PARA O 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b></p> <p><b>* NÚMERO DE PAGINAS: 56</b></p> <p>Formato do Livro: 27,5cm X 20,5cm (fechado), Capa: 4x0 cores – papel cartão 250 grs. Plastificação Brilho, Miolo: 4x4 cores – papel Offset 75 grs, Acabamento: canoa grampo, ISBN: 978-85-64970-93-9.</p> <p><b><u>LIVRO DO PROFESSOR</u></b></p> <p><b>Volume 01 para o 1º Ano do Ensino Fundamental</b> <b>Número de páginas 56</b> Formato do Livro: 27,5cm X 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores – papel cartão 250 grs. Plastificação Brilho Miolo: 4x4 cores – papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampo ISBN: 978-85-64970-94-6</p> <p><b>Volume 02 para o 2º Ano do Ensino Fundamental</b> <b>Número de páginas 56</b> Formato do Livro: 27,5cm X 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores – papel cartão 250 grs. Plastificação Brilho Miolo: 4x4 cores – papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampo ISBN: 978-85-64970-95-3</p> <p><b>Volume 03 para o 3º Ano do Ensino Fundamental</b> <b>Número de páginas 64</b> Formato do Livro: 27,5cm X 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores – papel cartão 250 grs. Plastificação Brilho Miolo: 4x4 cores – papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampo ISBN: 978-85-64970-96-0</p> <p><b>Volume 04 para o 4º Ano do Ensino Fundamental</b> <b>Número de páginas 56</b> Formato do Livro: 27,5cm X 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores – papel cartão 250 grs. Plastificação Brilho Miolo: 4x4 cores – papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampo ISBN: 978-85-64970-97-7</p> <p>Volume 05 para o 5º Ano do Ensino Fundamental</p>		
--	--	--	--	--



		<p>Número de páginas 56</p> <p>Formato do Livro: 27,5cm X 20,5cm (fechado)</p> <p>Capa: 4x0 cores – papel cartão 250 grs. Plastificação Brilho</p> <p>Miolo: 4x4 cores – papel Offset 75 grs.</p> <p>Acabamento: canoa grampo</p> <p>ISBN: 978-85-64-970-98-4</p>		
02	<b>Jogos sobre trânsito</b>			
<p><b>OBS: Para cada turma de 30 alunos acompanha a versão do Livro do Professor e manual do professor + aplicativo para jogo disponível gratuitamente para Android e IOS, e pode ser baixado pesquisando pelo nome TRÂNSITO LEGAL, sendo liberado para uso simultâneo em vários aparelhos sem nenhum custo extra. Após o funcionamento o jogo tem o funcionamento off-line, salvo em caso de atualização do aplicativo e envio de e-mail.</b></p>				

